

Projetos de escolas municipais recebem premiação nacional

Duas escolas municipais foram premiadas nacionalmente em outubro, com projetos educacionais desenvolvidos por educadores e alunos em diferentes áreas. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardelino Ramos, do bairro Presidente Vargas, recebeu o Prêmio Victor Civita 1999 - Professor Nota 10, um dos mais importantes do país. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Helen Keller foi destaque com o Prêmio Telecurso 2000 - Edições Legendadas, entregue pela Fundação Roberto Marinho.

Na Escola Municipal Jardelino Ramos o projeto partiu da proposta das professoras de Ciências, Matemática, Artes e Português - Ivete Moschen Pistorello, Flávia Regina Longhi, Maira Paludo Nardi e Marlôva Ramos de Andrade - de desenvolver nos alunos da 8ª série o interesse sobre plantas medicinais. Após longo trabalho de pesquisa sobre amostras de várias plantas, foi feita a opção pelas propriedades bactericidas da sálvia e do alecrim para a produção alternativa de um xampu. A habilidade da equipe e o trabalho coletivo foram fundamentais para os passos seguintes.

A disciplina de Matemática permitiu resolver o cálculo das quantidades que cada produto químico deveria ter na mistura final, que resultou na produção de seis litros do xampu. Através das disciplinas de Artes e Língua Portuguesa, foram resolvidos o visual do rótulo para as embalagens e os textos indicando a composição do xampu. O trabalho, que concorreu com outras 1.890 escolas inscritas de todo o país, ficou em primeiro lugar na seleção nacional e será publicado na edição de novembro da revista Nova Escola.



Escola Helen Keller:
única escola gaúcha contemplada no Prêmio Telecurso 2000

Linguagem de sinais

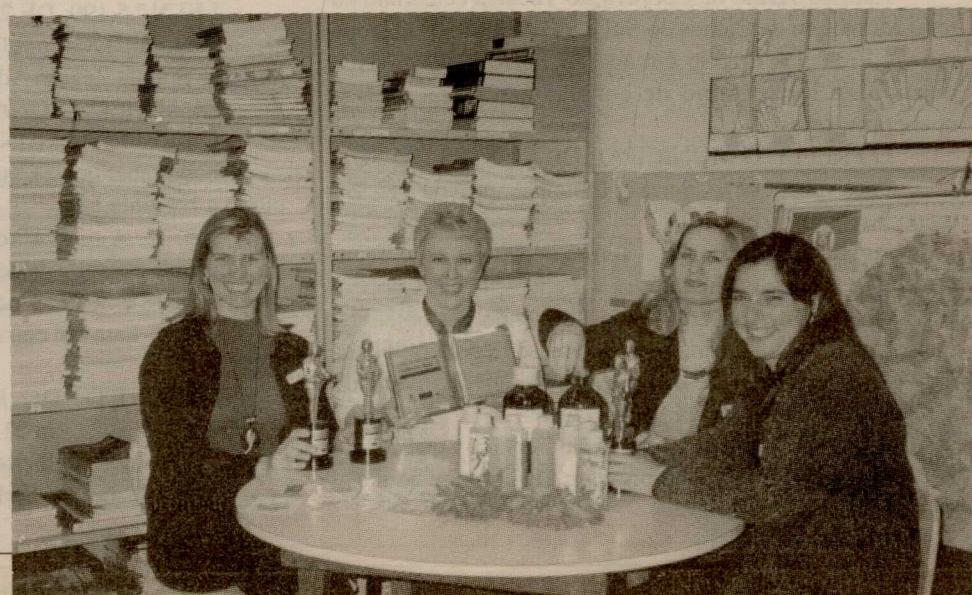
Duas vezes por semana alunos da Escola Municipal Helen Keller se reúnem em grupos para aprender a linguagem de sinais de uma forma mais espontânea e natural. O trabalho é coordenado pelos Instrutores de Libras, com atividades planejadas de acordo com os interesses do grupo. É o projeto Campos de Ação, que busca a interação de alunos surdos de diferentes idades com o mundo exterior.

Foi com este projeto que a Helen Keller recebeu o Prêmio Telecurso 2000 - Edições Legendadas, iniciativa do Telessalas, programa lançado em 1998 com o objetivo de de-

senvolver a ação educacional supletiva e permanente.

A Helen Keller foi a única escola gaúcha a ser contemplada. De um total de 127 experiências educacionais inscritas, apenas 13 foram selecionadas para o prêmio. Com 164 alunos, de idade entre dois a 55 anos, a Helen Keller, localizada no bairro Cruzeiro, pretende utilizar o prêmio para organizar sua linha pedagógica: são 54 fitas de vídeo que reúnem 412 aulas dirigidas para surdos - uma população que no país é estimada em 3 milhões de pessoas.

Professoras que coordenaram o projeto na E.M. Jardelino Ramos exibem frascos do xampu e troféus da premiação nacional



LEI N° 5.192, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999 .

Ratifica Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS, visando auxiliar os empreendedores financiados pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Caxias do Sul e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS, com o objetivo de propiciar aos empreendedores financiados pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, orientação, análise, capacitação e assistência técnica necessárias para seus projetos econômicos.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.193, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Especial da Habitação, e o Município de Caxias do Sul, no âmbito do Programa Habitar-Brasil/98.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Especial da Habitação (SEHAB), e o Município de Caxias do Sul, no âmbito do Programa Habitar-Brasil/98, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao Município para a produção de vinte e cinco unidades habitacionais (casas), destinadas a famílias com renda predominantemente de até três salários mínimos.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º Os recursos do Município para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), ficando autorizado a abrir os créditos adicionais especiais e/ou suplementares necessários à concretização do objeto conveniado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.194, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Ratifica Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul (FECOVINHO), visando ao intercâmbio de conhecimentos na área do cooperativismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município e a Federação das Cooperativas Vinícolas do Rio Grande do Sul, tendo por objetivo o intercâmbio de conhecimentos na área do cooperativismo, em vista do Programa de Integração e Desenvolvimento das Cooperativas Vinícolas da Serra Gaúcha.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior integra a presente Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Cooperação, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias visando à sua fiel consecução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.196, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Oriental com o nome de PIERINA CEOLATO TAMAGNO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua n.º 02 do Loteamento Oriental, que possui a leste as quadras n.ºs 5098 e 5102 e a oeste as quadras n.ºs 5097 e 5101, denomina-se PIERINA CEOLATO TAMAGNO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.197, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Santa Tereza III, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de SEBASTIANA SOARES DE GODOY.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-05-05, que possui ao norte a quadra n.º 4621 e ao sul a quadra n.º 4622, denomina-se SEBASTIANA SOARES DE GODOY.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.198, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Bairro Mariland com o nome de OLYMPIO DE STEFANI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 37-16-45, tendo ao norte a quadra n.º 2078 e ao sul a quadra n.º 1842, denomina-se OLYMPIO DE STEFANI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.199, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Vista do Sol, na Região Administrativa de Ana Rech, com o nome de ANGELO BONATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua "A" do Loteamento Residencial Vista do Sol, que possui a leste a quadra n.º 5020 e a oeste as quadras 5018 e 5019, denomina-se ANGELO BONATO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.200, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Altos do Seminário, no Bairro Nossa Senhora da Saúde, com o nome de TENENTE VALTUIR SCHEMES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública com testada oeste na Avenida Affonso Gasparin, tendo ao norte e a nordeste a quadra n.º 4883, ao sul as quadras n.ºs 4884 e 4885 e a sudoeste a quadra n.º 4885, denomina-se TENENTE VALTUIR SCHEMES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.201, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Oriental com o nome de LUIZ JOSÉ DE CAMPOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua n.º 01 do Loteamento Oriental, que possui ao norte as quadras n.ºs 5101 e 5102 e ao sul a quadra n.º 5103, denomina-se LUIZ JOSÉ DE CAMPOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.203, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Oriental com o nome de ANTONIO XAVIER DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua n.º 07 do Loteamento Oriental, que possui ao norte as quadras n.ºs 5091 e 5094 e ao sul as quadras n.ºs 5095 a 5098, denomina-se ANTONIO XAVIER DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.204, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Santa Tereza III, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de EMETERIO DOS SANTOS BARRETO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-05-01, que possui ao norte a quadra n.º 4617 e ao sul a quadra n.º 4618, denomina-se EMETERIO DOS SANTOS BARRETO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.205, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Luiz Covolan, no Bairro Marechal Floriano, com o nome de JOANNA GARBIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 44-01-75, tendo ao norte e a leste a quadra n.º 2026 e ao sul a quadra n.º 4346, denomina-se JOANNA GARBIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.206, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de **DIVO SOARES DA ROSA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua n.º 06 do Loteamento Popular Mariani, que possui a leste a quadra n.º 4817 e a oeste a quadra n.º 4816, denomina-se **DIVO SOARES DA ROSA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.207, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Hugo Luchesi, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de **HUGO LUCHESI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 43-24-48, que possui a leste a quadra n.º 2226 e a oeste a quadra n.º 4854, denomina-se **HUGO LUCHESI**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.208, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de **ANTÃO DE OLIVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua n.º 04 do Loteamento Popular Mariani, que possui a leste a quadra n.º 4815 e a oeste as quadras n.ºs 4813 e 4814, denomina-se **ANTÃO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N.º 5.210, DE 1º DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Caxias do Sul, visando à execução do projeto de abrigagem à população adulta de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, e o Município de Caxias do Sul, visando à execução do projeto de abrigagem à população adulta de rua.

Art. 2º O Termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Em decorrência da aprovação do Convênio objeto desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.211, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei, fundamentada na Lei 6938/81 e no Decreto Federal n.º 99.274 que dispõe sobre a Política Nacional do meio ambiente, no interesse local regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a promoção do desenvolvimento integral do ser humano;

II - a racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não;

III - a proteção de áreas ameaçadas de degradação;

IV - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

V - a função social e ambiental da propriedade;

VI - a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;

VII - garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;

II - articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;

III - identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;

IV - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;

V - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;

VII - estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;

VIII - preservar e conservar as áreas protegidas no Município;

IX - estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;

X - promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;

XI - promover o zoneamento ambiental.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º São instrumentos da política municipal de meio ambiente:

I - o Zoneamento Ambiental;

II - a Criação de Espaços Territoriais Especialmente

Protegidos;

III - o Estabelecimento de Parâmetros e Padrões de Qualidade Ambiental;

IV - a Avaliação de Impacto Ambiental;

V - o Licenciamento Ambiental;

VI - a Auditoria Ambiental;

VII - a Pesquisa e o Monitoramento Ambiental;

VIII - o Cadastro Técnico Rural e o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais;

IX - os Comitês de Bacias Hidrográficas, os Planos de Preservação de Mananciais, a Outorga de Uso, Derivação e Tarifação de Recursos Hídricos;

X - o Plano Municipal de Preservação e Restauração dos Processos Ecológicos, Manejo Ecológico das Espécies e Ecossistemas;

XI - a Educação Ambiental;

XII - os Mecanismos de Benefícios e Incentivos, para Preservação e Conservação dos Recursos Ambientais, Naturais ou não;

XIII - a Fiscalização Ambiental;

XIV - as Sanções;

XV - as Audiências Públicas;

XVI - o Zoneamento das Diversas Atividades Produtivas ou Projetadas;

XVII - a Avaliação de Impactos Ambientais;

XVIII - as Análises de Riscos;

XIX - os Acordos, Convênios, Consórcios e outros Mecanismos Associativos de Gerenciamento de Recursos Ambientais;

XX - os Fundos Municipais do Meio Ambiente ou de Interesses Difusos que venham a ser criados;

XXI - o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.212, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de **ADELAIDE DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 05 do Loteamento Popular Mariani, que possui a leste a quadra nº 4816 e a oeste a quadra nº 4815, denomina-se **ADELAIDE DA SILVA**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI N.º 5.213, DE 08 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o pagamento de indenização de área de terras de propriedade de Gonçalves Chaves Calixto, utilizada na ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Basílio Tcacenco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), ao proprietário do imóvel a seguir descrito, resultante de desapropriação administrativa, por ser necessário à ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Basílio Tcacenco.

“Parte de terras com área de 205,71m², confrontando ao norte, por 82,16 metros, com a quadra 3065; a sudeste, por 82,16 metros, com área remanescente do antigo lote 07 da quadra 2969; a oeste, por 5,01 metros, com a continuidade da Rua Firmino Bonnet, sendo parte da área maior de 10.218m² constituída pelo lote 07 da quadra 2969, fazendo parte das matrículas 31.649 e 31.857, de propriedade de Gonçalves Chaves Calixto.”

Jornal do Município - Caxias do Sul

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da cedrema de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 20 de julho de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - "Indenizações e Desapropriações de Imóveis" - 4.2.1.0 - "Aquisição de Imóveis".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.215, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul, visando à cedência de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos dos artigos 27 e 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, é autorizada a assinatura do Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, objetivando a cedência de servidor municipal, a ser firmado entre o Município e a Universidade de Caxias do Sul.

Art. 2º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.216, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Amplia número de cargos no Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ampliado em número o seguinte cargo público, no Quadro de Provimento Efetivo do SAMAE, que passa a integrá-lo, na forma da Lei nº 2.267, de 31 de dezembro de 1975.

Nível	Denominação de Classe	Código	Nº de Cargos
IV	Engenheiro	1.4.1.1.14	02

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N° 5.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre o Município e a Fundação de Assistência Social (FAS), visando à execução do Projeto de Abrigagem à População Adulta de Rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município e a Fundação de Assistência Social que tem por objeto a execução do projeto de atendimento emergencial nos quatro meses de inverno para a população adulta de rua, proporcionando atendimento integral, ininterrupto e de qualidade, visando à promoção humana e à integração na comunidade.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio,

objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Santa Tereza III, na Região Administrativa de Desvio Rizzo com o nome de FRANCISCO AUGUSTO BRANCHI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-05-03, que possui ao norte a quadra n.º 4619 e ao sul a quadra n.º 4620, denomina-se FRANCISCO AUGUSTO BRANCHI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Monte Reale com o nome de GREGORIO MARCULINO MORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua F do Loteamento Monte Reale, que possui a sudeste as quadras n.ºs 4210, 4775 e 4776, e a noroeste as quadras n.ºs 4211 e 4777, denomina-se GREGORIO MARCULINO MORAES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.220, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina via pública do Loteamento Santa Tereza III, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de VICTORIO PALOSCKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o n.º 51-05-02, que possui ao norte a quadra n.º 4618 e ao sul a quadra n.º 4619, denomina-se VICTORIO PALOSCKI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.223, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e o Município de Caxias do Sul para implantar o programa de atendimento a mulheres vítimas de violência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre a Fundação de Assistência Social (FAS) e o Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a ação conjunta entre as partes convenientes com vistas ao desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, educação, segurança e manutenção junto à Casa de Apoio para a Mulher Vítima de Violência.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.224, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Ratifica Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Fundação de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Caxias do Sul, através da Secretaria Municipal da Educação, e a Fundação de Assistência Social (FAS), para o empréstimo do Furgão placas IED 1041, proporcionando a distribuição de alimentos nas escolas infantis, nas escolas de ensino fundamental, nas casas-abrigos e centros ocupacionais.

Art. 2º O Termo de Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transscrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI N.º 5.225, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza o pagamento de indenização de imóveis de propriedade de Gentil Cambruzzi, a serem utilizados na implantação da Perimetral Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a proceder ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 43.830,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta reais), ao proprietário das áreas a seguir descritas, resultante de desapropriação administrativa, por serem necessárias à implantação da Perimetral Sul.

a) Lote nº 20 da quadra 1791, com área de 330m², com benfeitorias, de propriedade atribuída a Gentil Cambruzzi, conforme Matrícula nº 78.157 do Ofício de Registro de Imóveis da 1^a Zona, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 11 metros, com a Rua Padre Mauro Pini; ao sul, por 11 metros, com o lote nº 19; a leste, por 30 metros, com o lote nº 18; a oeste, por 30 metros, com o lote nº 22. A terra nua foi avaliada em R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais) e as benfeitorias existentes, contendo uma casa, em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 18.690,00 (dez-zito mil, seiscentos e noventa reais);

b) parte do lote nº 22 da quadra 1791, com área de 321,25m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a Gentil Cambruzzi, conforme Matrícula nº 78.158 do Ofício de Registro de Imóveis da 1^a Zona, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 11 metros, com a Rua Padre Mauro Pini; ao sul, por 7,50 metros, com o lote nº 21; a sudoeste, por 6,10 metros, com área remanescente deste lote; a leste, por 30 metros, com o lote nº 20; a oeste, por 25 metros, com o lote nº 24, avaliada em R\$ 13.810,00 (treze mil, oitocentos e dez reais);

c) parte do lote nº 24 da quadra 1791, com área de 209m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a Gentil Cambruzzi, conforme Matrícula nº 78.159 do Ofício de Registro de Imóveis da 1^a Zona, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 11 metros, com a Rua Padre Mauro Pini; a sudoeste, por 16 metros, com área remanes-

Jornal do Município - Caxias do Sul

cente deste lote; a leste, por 25 metros, com o lote nº 22; a oeste, por 13 metros, com o lote nº 26, avaliada em R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais);

d) parte do lote nº 26 da quadra 1791, com área de 54,50m², sem benfeitorias, de propriedade atribuída a Gentil Cambruzzi, conforme Matrícula nº 78.160 do Ofício de Registro de Imóveis da 1^a Zona, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 3 metros, com a Rua Padre Mauro Pini; a sudoeste, por 10 metros, com área remanescente deste lote; a leste, por 13 metros, com o lote nº 24; a noroeste, por 5 metros, com o limite da quadra 2465, avaliada em R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)."

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices de correção da cederneta de poupança, desde a data do laudo de avaliação, 18 de maio de 1999, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da dotação orçamentária 10.58.323.1016 - "Indenizações e Desapropriações de Imóveis" - 4.2.1.0 - "Aquisição de Imóveis".

Art. 4º As áreas remanescentes dos lotes nºs 22, 24 e 26 serão aglutinadas em um único lote.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.226, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Denomina Centro de Cultura com o nome de CENTRO DE CULTURA DR. HENRIQUE ORDOVÁS FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O prédio identificado no mapa anexo à presente Lei, pertencente à antiga Cantina Antunes, que passará a abrigar um conjunto de espaços para atividades multiculturais, denomina-se CENTRO DE CULTURA DR. HENRIQUE ORDOVÁS FILHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.227, DE 22 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a transferência, por doação, de bens móveis da Fundação de Assistência Social (FAS) ao Município, através da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Fundação de Assistência Social autorizada a transferir ao Município - Secretaria Municipal da Educação -, através de Termo de Doação, os bens móveis que se encontram nas creches municipais e nas Creches Comunitárias Santa Rita de Cássia e da Vila Leon, oriundos do patrimônio da Comissão Municipal de Amparo à Infância (COMAI).

Art. 2º Com a doação, a FAS procederá às respectivas baixas nos registros de patrimônio da Fundação, na forma legal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante desta Lei a relação dos bens móveis relacionados nas páginas dez (10) a trinta e dois (32) do Processo Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 5.253 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999.

Autoriza pagamento de indenização ao Sr. Mario Laurindo Spadari Novello e Sra. Terezinha Amália Novello, cujo direito foi reconhecido em processo judicial, e ratifica acordo celebrado em audiência, homologado pelo Poder Judiciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Sr. Mario Laurindo Spadari Novello e Sra. Terezinha Amália Novello, em razão de direito à indenização reconhecido em sentença judicial transitada em julgado, prolatada no processo judicial nº 10196046329, com tramitação na 5^a Vara Cível desta Comarca.

Art. 2º Fica ratificado o acordo judicial firmado com os réus da ação de reintegração de posse, e homologado pelo Poder Judiciário, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirá de recurso a dotação orçamentária nº 1016, no elemento de despesa de código 4210.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR N.º 91, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Acresce artigo ao Título III, Capítulo II, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987 - Código de Posturas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Acresce artigo ao Título III, Capítulo II - DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS, da Lei nº 3.165, de 07 de outubro de 1987, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"Art. 43A Em todo o Município de Caxias do Sul, é livre o horário de funcionamento de prestadores de serviço na área específica de postos de lavagem de automóveis e assemelhados, postos de gasolina e borracharias.

Parágrafo único. O funcionamento do disposto no "caput", será dividido em turnos, observada a jornada de trabalho prevista na Legislação Federal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 9.701, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 218.917,53 (duzentos e dezoito mil, novecentos e dezessete reais e cinqüenta e três centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0303 GABINETE DO PREFEITO

03070202.009 Serviços Administrativos relativos ao Gabinete do Prefeito

3120 Material de Consumo.....R\$ 1.000,00

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 3.000,00

0505 SERVIÇO MUNICIPAL DE TURISMO

11653632.018 Incentivo e Promoção do Turismo

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 4.000,00

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.032 Serviços de Manutenção e Ampliação do Sistema Telefônico

4120 Equipamentos e Material Permanente....R\$ 6.000,00

03070242.034 Serviços de Manutenção de Softwares e Equipamentos de Informática para o Município

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04140782.045 Serviços de Apoio e Melhoria da Infra-Estrutura das Propriedades Rurais

4110.10 Obras e Instalações - com recursos próprios.....R\$ 11.354,07

04161122.047 Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

3131 Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 3.000,00

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.010 Despesas do Fundo da Casa Popular com recursos do FUNCAP

4291 Sentenças Judiciais.....R\$ 38.000,00

1313 SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603252.084 Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 6.864,46

1414 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

03070202.090 Serviços Administrativos da Secretaria de Viação e Obras Públicas

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.247,00

1717 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

13774562.114 Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 80.000,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862.137 Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS para Assistência Social Geral

3213.40 Contribuição Corrente - do FMAS para entidades públicas.....R\$ 4.452,00

06301782.141 Despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM - com recursos do Município

3222.10 Transferências ao Estado.....R\$ 34.500,00

4322.10 Transferências ao Estado.....R\$ 23.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0303 GABINETE DO PREFEITO

11070212.013 Capacitação de Agentes de Desenvolvimento Econômico e Usinas de Reciclagem

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 4.000,00

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070222.033 Serviços de Arquivos e Microfilmagem

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.500,00

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04140782.045 Serviços de Apoio e Melhoria da Infra-Estrutura das Propriedades Rurais

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 14.354,07

1111 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

08480212.069 Montagem e Manutenção do Corpo Técnico Administrativo da Secretaria Municipal da Cultura

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00

08482472.072 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.010 Despesas do Fundo da Casa Popular com recursos do FUNCAP

4110.10 Obras e Instalações - com recursos próprios.....R\$ 38.000,00

1414 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

16880212.103 Serviços de Oficina Mecânica e Manutenção de Veículos e Equipamentos de Tracção

4120 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.247,00

1717 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

13764482.113 Manutenção dos Serviços nos Aterros Sanitários

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 86.864,46

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

06301782.141 Despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM - com recursos do Município

3120 Material de Consumo.....R\$ 16.750,00

3132Outros Serviços e Encargos.....R\$ 17.750,00
4120Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 23.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para complementar o constante do artigo 1º o valor de R\$ 4.452,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente à primeira parcela recebida em 09 de setembro de 1999, relativa ao Convênio "Abrigagem à População Adulta de Rua" firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Caxias do Sul e a Fundação de Assistência Social - FAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário Geral.

DECRETO N° 9.702, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal de Educação e Cultura (CMEC).

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 4º, 5º, alínea "l" e 6º, § 5º da Lei Municipal nº 3.930, de 11 de dezembro de 1992, e a Lei Orgânica do Município, nomeia até a data de 24 de abril de 2.005 a Senhora CLEUDETE HERMÍNIA PICCOLI como titular e a Senhora ANA MARIA BASTIAN ALBERTI como sua suplente, para o Conselho Municipal de Educação e Cultura (CMEC), representantes das Entidades Culturais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.703, DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

Concede auxílio autorizado pela Lei nº 3.725, de 03 de outubro de 1991.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), destinados à aquisição de doze mil bilhetes de passagem ou fichas de transporte coletivo urbano, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1999, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido no artigo 1º deste Decreto correrá à conta da dotação 2064/3231.10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de trinta dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO N° 9.705, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia membros titulares e suplentes para a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) do Município de Caxias do Sul.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 4.866, de 15 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 5.056, de 11 de janeiro de 1999, nomeia para a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI - GERAL), sob a Presidência do primeiro, o Senhor JOÃO CARLOS DA COSTA E SILVA

como titular, e a Senhora VERA MARIA GIRELLI como sua suplente, e para a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI - SUBSEÇÃO I), sob a Presidência do primeiro, a Senhora REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION como titular, e o Senhor JOÃO LUIZ RECH BARBOSA como seu suplente, representantes do Poder Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.706, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.030 Serviços do Controle Patrimonial

3132Outros Serviços e EncargosR\$ 3.000,00

1111 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

08482472.073 Descentralização da Cultura e Manutenção dos Grupos e Unidades da Área Cultural

3132Outros Serviços e EncargosR\$ 10.600,00

08482472.075 Despesas do Fundo Especial para Cultura com recursos do FEC

3132Outros Serviços e EncargosR\$ 14.500,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070242.034 Serviços de Manutenção de Softwares e

Equipamentos de Informática para o Município

3120Material de ConsumoR\$ 3.000,00

1111 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

08480212.069 Montagem e Manutenção do Corpo Técnico Administrativo da Secretaria Municipal da Cultura

3132Outros Serviços e EncargosR\$ 3.000,00

08482472.072 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

3120Material de ConsumoR\$ 2.600,00

3131Remuneração de Serviços PessoaisR\$ 3.000,00

08482472.073 Descentralização da Cultura e Manutenção

dos Grupos e Unidades da Área Cultural

3120Material de ConsumoR\$ 2.000,00

08482472.075 Despesas do Fundo Especial para Cultura com

recursos do FEC

3120Material de ConsumoR\$ 14.500,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.707, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Nomeia Comissão de Fiscalização da Concessão da Zona Azul, e revoga o Decreto nº 9.658, de 08 de julho de 1999.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.803 de 15 de janeiro de 1998, e nº 4.902 de 27 de agosto de 1998, e Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada uma Comissão de Fiscalização da Concessão da Zona Azul, que será constituída pelos seguintes servidores municipais:

1 - JOSÉ GABRIEL GONÇALVES, matrícula 784, da Secretaria de Planejamento Municipal;

2 - VENANCIO CESAR DOS SANTOS RAMOS, matrícula 2638, da Secretaria de Planejamento Municipal;

3 - MIGUEL ANTÔNIO DA CÂMARA CANTO, matrícula 2049, da Secretaria de Planejamento Municipal;

4 - JORGE CLENOR SPINELLI DUTRA, matrícula 2636, da Secretaria Municipal dos Transportes;

5 - SILVANIA MARGARIDA ZULIAN, matrícula 33, da Fundação de Assistência Social.

Art. 2º - Incumbe à Comissão de Fiscalização da Concessão da Zona Azul, o atendimento da Cláusula 15, Incisos I e VI do Contrato nº 134/99.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.658 de 08 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.708, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 900.000,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.009, de 15 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE

ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projeto: 13764471.004 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.1.1.3 - Outras Despesas com Obras Públicas.....280.000,00

Atividade: 13764472.008 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....500.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente10.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760212.011 - Atendimento dos Encargos Gerais da Autarquia

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....80.000,00

Atividade: 13760212.012 - Atendimento dos Encargos com Serviços de Estagiários

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos30.000,00

TOTAL.....900.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, no valor de R\$ 50.000,00 e o saldo restante, no valor de R\$ 850.000,00, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE

ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO

DIRETOR GERAL

Atividade: 13760202.001 - Direção e Assessoramento Superior

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....5.000,00

Projeto: 13760241.001 - Ampliação dos Serviços de

Informática

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....10.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....8.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....60.000,00

Atividade: 13760242.002 - Manutenção dos Serviços de

Informática

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....40.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0302 - DIVISÃO ADMI-

NISTRATIVA

Atividade: 13760212.003 - Gerência Administrativa e de

Recursos Humanos

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....40.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....10.000,00

Atividade: 13762172.004 - Treinamento de Recursos Humanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....7.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 - DIVISÃO DE FINANÇAS

Atividade: 13760302.005 - Gerência Comercial e Financeira

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0304 - DIVISÃO TÉCNICA - DTC

Projetos: 13760251.002 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Administrativos e Operacionais

3.1.2.0 - Material de Consumo.....20.000,00

Projeto: 13764471.004 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....60.000,00

Atividade: 13764472.008 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....300.000,00

Projeto: 13764491.005 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário

4.1.1.3 - Outras Despesas com Obras Públicas.....50.000,00

Atividade: 13764492.009 - Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....30.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....30.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0305 - ENCARGOS GERAIS DO SAMAE - EGS

Atividade: 13760332.015 - Amortização e Encargos de Dívida Pública

3.2.6.1 - Outros Encargos de Dívida Contratada....30.000,00

Atividade: 13824952.019 - Encargos com Inativos

3.2.5.1 - Inativos.....70.000,00

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

99999999.999 - 9.0.0.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....50.000,00

TOTAL.....900.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9709, DE 24 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Especial.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais n.º 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e n.º 4.988, de 23 de novembro de 1998 e obedecendo às normas constantes na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 279.999,72 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.017 Obras com recursos do Convênio Projeto PRORENDAS URBANO - RS

4110.50Obras e Instalações c/ recursos do PRORENDAS URBANO-RS.....R\$ 279.999,72

Art. 2º Servirá de recurso para atender ao constante do artigo 1º o valor de R\$ 279.999,72 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), referente Convênio PRORENDAS URBANO-RS, correspondente a recursos da GTZ e METROPLAN, utilizando a cotação da moeda alemã (marco) do dia 23 de setembro de 1999, fixada em R\$ 0,98 para a compra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
Prefeito Municipal.
Caleb Medeiros de Oliveira,
Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9.710, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Retifica o Decreto nº 9.382, de 23 de setembro de 1998, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à implantação de reservatório de acumulação de águas pluviais.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o artigo 94, XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 9.382, de 23 de setembro de 1998, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à implantação de reservatório de acumulação de águas pluviais, fica retificada a área, a qual passa a ter a seguinte descrição:

“Parte do lote nº 01 da quadra 4413, de propriedade atribuída a NOELY NORMA GIL, também conhecida como Norma Mazzochi, com área de 4.800,00 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 40,60 metros, com rua sem denominação oficial; ao sul, por 41,37 metros, com área remanescente do lote 01, de propriedade de Noely Norma Gil, também conhecida como Norma Mazzochi; a leste por 117,12 metros, com a Rua Júlio Prestes; a oeste, por 117,12 metros, com a Rua Luiz Canei”.

Art. 2º É declarada urgência para fins de desapropriação, nos termos e para os efeitos previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.

Caleb Medeiros de Oliveira,

SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.711, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998 e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.622.300,00 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil e trezentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0101 CÂMARA DE VEREADORES

15814832.004 Despesas com Abono Família e Creche para Servidores da Câmara

3259Outras Transferências a Pessoas.....R\$ 3.000,00

15824922.005 Encargos com a Previdência dos Servidores da Câmara

3113Obrigações Patronais.....R\$ 170.000,00

15824952.006 Encargos com Inativos e Pensionistas da Câmara

3251.10Inativos - Proventos.....R\$ 65.000,00

3251.20Inativos - Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00

3252Pensionistas.....R\$ 4.000,00

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03070212.037 Administração da Central de Licitações - CENLIC

3120Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

03080302.041 Manutenção da Supervisão de Receitas

3120Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

03080302.042 Execução da Política Tributária e Conselho de Contribuintes

3120 Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

03080322.043 Serviços da Contadoria-Geral e Tesouraria

3120Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08492542.064 Contribuição a Entidades Particulares

3231.10

Subvenção Social - Helen Keller.....R\$ 8.000,00

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.010 Despesas do Fundo da Casa Popular com re-

cursos do FUNCAP

4210Aquisição de Imóveis.....R\$ 1.120.000,00

1313 SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

10603282.087 Remodelação e Conservação de Praças, Parques e Jardins

4110.10Obras e Instalações - com recursos próprios.....

R\$ 83.300,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03080332.122 Encargos Gerais da Dívida Pública Interna

4351Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 150.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º a redução nas dotações a seguir especificadas:

0101 CÂMARA DE VEREADORES

01010012.001 Atividades Legislativas

3111.10Pessoal Civil - Vereadores.....R\$ 40.000,00

3111.20Pessoal Civil - Servidores.....R\$ 117.300,00

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03070212.037 Administração da Central de Licitações - CENLIC

3132Outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.000,00

03080302.041 Manutenção da Supervisão de Receitas

3132Outros Serviços e Encargos.....R\$ 8.000,00

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08421872.054 Alfabetização de Adultos

3131Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 8.000,00

08421882.055 Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

4110.10Obras e Instalações - com recursos próprios.....

R\$ 83.300,00

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.010 Despesas do Fundo da Casa Popular com re-

cursos do FUNCAP

4110.10Obras e Instalações - com recursos próprios.....

R\$ 1.120.000,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

03080332.122 Encargos Gerais da Dívida Pública Interna

3265Juros de Outras Dívidas.....R\$ 150.000,00

10583231.016 Indenizações e Desapropriações de Imóveis

3132Outros Serviços e Encargos.....R\$ 94.700,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 9.712, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.030 Serviços do Controle Patrimonial

3111.20Pessoal Civil - ServidoresR\$ 22.400,00

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Jornal do Município - Caxias do Sul

Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.713, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.010, de 18 de dezembro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 92.125,31 (noventa e dois mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0808 SECRETARIA DA FAZENDA

03070212.039 Despesas do Fundo Rotativo de Estoques de Material com recursos do FREM

3120 Material de ConsumoR\$ 7.902,68

0909 SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122.049 Despesas do Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural - Fonte Rural com recursos do Fonte Rural

3120 Material de ConsumoR\$ 12.060,00

4270 Concessão de EmpréstimosR\$ 3.483,73

1010 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

08462282.061 Despesas do Fundo Especial de Esportes com recursos do FEES

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 528,14

1111 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

08482472.075 Despesas do Fundo Especial para Cultura (FEC) com recursos do FEC

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 262,40

1212 SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161.010 Despesas do Fundo da Casa Popular com recursos do FUNCAP

3120 Material de ConsumoR\$ 15.000,00

3132 Outros Serviços e EncargosR\$ 50.080,55

1919 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814832.127

Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos do FMDCA

3233.40 Contribuição corrente - do FMDCA para privadasR\$ 428,48

06301782.142 Despesas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul com recursos do FUNREBOM

3222.10 Transferências ao EstadoR\$ 2.379,33

Art. 2º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 1º as receitas financeiras e outras próprias de cada fundo especial, verificadas no corrente ano, a seguir discriminadas nos valores respectivos:

a) Fundo Rotativo de Estoques de Material (FREM) - R\$ 7.902,68 (sete mil, novecentos e dois reais e sessenta e oito centavos);

b) Fundo Novo Horizonte da Propriedade Familiar Rural (Fonte Rural) R\$ 15.543,73 (quinze mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos);

c) Fundo Especial de Esportes (FEES) - R\$ 528,14 (quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos);

d) Fundo Especial para Cultura (FEC) - R\$ 262,40 (duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

e) Fundo da Casa Popular (FUNCAP) - R\$ 65.080,55 (sessenta e cinco mil, oitenta reais e cinqüenta e cinco centavos);

f) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) - R\$ 428,48 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos);

g) Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM) - R\$ 2.379,33 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de setembro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Caleb Medeiros de Oliveira,
SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N° 9.714, DE 04 DE OUTUBRO DE 1999.

Institui o Programa de Renda Mínima Familiar, priorizando-se as famílias com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso XII, da lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Renda Mínima Familiar para famílias em situação de vulnerabilidade social, priorizando-se as que tenham em seu núcleo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 2º. O Programa de Renda Mínima Familiar tem como objetivo proporcionar à família um subsídio financeiro mensal e temporário, visando ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 3º. O processo de cadastramento das famílias será executado pela Fundação de Assistência Social - FAS.

Parágrafo único. Os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, entidades governamentais ou não-governamentais com atuação na área de assistência social, escolas e unidades sanitárias poderão encaminhar famílias para o cadastramento.

Art. 4º. O processo de seleção das famílias será levado a efeito pela Comissão Executiva Municipal e setor de cadastramento da Fundação de Assistência Social.

Art. 5º. A seleção das famílias observará os critérios fixados pelo Programa, em especial as seguintes condições:

I - famílias com renda per capita mensal inferior a meio salário mínimo;

II - residir em Caxias do Sul, no mínimo, há dois anos;

III - prioridade aos núcleos familiares com crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social, isto é, em situação de risco pessoal e social.

Art. 6º. A renda mínima a ser subsidiada corresponderá ao valor de um salário mínimo por família beneficiada, sendo concedida pelo prazo de um ano, prorrogável, mediante parecer do técnico social responsável, até o limite máximo de seis meses.

Art. 7º. O valor mensal da renda mínima será recebido pelo representante legal do núcleo familiar, que através de Termo de Responsabilidade assumirá os seguinte compromissos, sob pena de cassação de seu recebimento:

I - comprovar a matrícula e frequência à escola das crianças e jovens em idade escolar;

II - assegurar que a aplicação do subsídio se dê conforme o planejamento estabelecido na melhoria da qualidade de vida do grupo familiar;

III - inserir os filhos, quando necessário, em programa sócio-educativos em meio aberto;

IV - buscar os atendimentos, conforme orientação e encaminhamentos dos técnicos do Programa;

V - participar de programas de orientação e apoio sócio-familiar, capacitação profissional e de geração de renda;

VI - inserir-se em atividades de melhoria das condições de vida da comunidade.

Art. 8º. À FAS compete:

I - gerenciar e coordenar o Programa;

II - firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade com as famílias beneficiadas e pagar mensalmente o subsídio financeiro;

III - implantar, implementar, monitorar e avaliar o Programa no Município;

IV - buscar a parceria com entidades governamentais e não-governamentais na implementação do Programa;

V - suspender o benefício se houver desvio da finalidade ou descumprimento por parte da família do estabelecido no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 9º. O Programa de Renda Mínima Familiar terá como fonte de financiamento:

I - os recursos arrecadados mensalmente, de acordo com a Lei Municipal nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, artigo 5º, § 2º;

II - outros recursos advindos de fontes externas.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da FAS - Fundação de Assistência Social:

0503 Diretoria da Infância e Juventude

2.006/3.2.5.9 Outras transferências à pessoas

0504 Diretoria de Promoção da Cidadania

2.009/3.2.5.9 Outras transferências à pessoas

Art. 11. Será desligada do Programa, após criteriosa avaliação, a família que se enquadre em uma das seguintes situações:

I - não estiver cumprindo o Termo de Compromisso e Responsabilidade;

II - quando não houver mais a necessidade do auxílio;

III - quando houver o término do prazo estabelecido.

Art. 12. A Comissão Executiva Municipal será composta por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante da Secretaria Municipal da Saúde, um representante da FAS, um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e um representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sob a coordenação das FAS.

Art. 13. À Comissão Executiva Municipal compete:

I - assessorar na implantação e execução do Programa de Renda Mínima Familiar;

II - participar do processo de inclusão das famílias no Programa;

III - acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento do Programa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

PREFEITO MUNICIPAL.

Caleb Medeiros de Oliveira,

SECRETÁRIO-GERAL.

DECRETO N.º 9.724, DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 5.028, de 29 de dezembro de 1998, e artigo 94, XII, da Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor VALDIR MÜLLER como titular, em substituição a Senhora Dra. Fernanda Vargas de Almeida Perrone, e o Senhor CRISTIAN EDUARD LIST como seu suplente, em substituição ao Senhor Dr. Narciso Eleonor Sutili, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda no Conselho Municipal de Contribuintes (CMC).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de outubro de 1999.

Gilberto José Spier Vargas,

Prefeito Municipal.

Caleb Medeiros de Oliveira,

Secretário-Geral.

ERRATA

Na edição nº 119 do Jornal do Município, às páginas 2 a 8, leia-se 20 de outubro de 1999 e não 19 de outubro de 1999, como constou.

JORNAL DO MUNICÍPIO

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do ADT da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 3.810, de 10 de abril de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 7.395, de 05 de maio de 1992. Rua Alfredo Chaves, 1333, Caxias do Sul/RS. Telefone 218.6015 - Fax: 218.6022.

Editado pela Assessoria de Comunicação/Jornalismo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Jornalistas Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Milton Simas Junior - MTB 7827

PODER LEGISLATIVO: Guiomar Chies - MTB 6068

Impressão: Empresa Jornalística Pioneiro S/A